



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo Livre,
referentes a 2017**

PA 16/Contas Anuais/17/2018

novembro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente	8
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	9
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	9
4.2. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo	10
4.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas	11
4.4. Incumprimento do regime dos donativos	12
4.5. Deficiências no suporte documental de alguns gastos	13
4.6. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço do Partido.....	14
4.7. Incerteza quanto à natureza e regularização dos saldos credores	15
4.8. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017	16
5. Conclusões.....	17
Lista de Anexos.....	19



Lista de siglas e abreviaturas

AL	Autarquias Locais
AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
L	Livre
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Livre, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- As demonstrações financeiras foram apresentadas fora do prazo (ver ponto 4.2.);
- Verificaram-se deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas e de alguns gastos (ver pontos 4.3. e 4.5);
- Verifica-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver o ponto 4.4.);
- Há incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço do Partido (ver ponto 4.6.);
- Existe incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço, relevando a possibilidade de esses saldos configurarem eventualmente financiamentos proibidos (ver o ponto 4.7.); e
- Detetou-se incerteza quanto à integração das contas de campanha da AL 2017 (ver ponto 4.8.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Livre**, daqui em diante designado por **L**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
 - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;



- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e



w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente

À semelhança do ocorrido nas contas de 2015 e de 2016 – anos em que o Partido também não entregou as demonstrações financeiras nos termos legal e regulamentarmente exigidos, limitando, assim, a auditoria e condicionando a análise das contas – também em 2017 se verificou uma situação de revisão limitada das demonstrações financeiras, motivada pela não preparação, por parte do Partido, de todos os seus aspetos materiais, em desrespeito pelas normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal, *maxime*, o SNC.



3. Visão global da informação financeira

A condicionante referida no subponto 2.2.2. impede a construção de uma visão global da informação financeira que tenha aderência à realidade.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Nos termos do art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se, desde logo, nos seus n.ºs 1 e 2, a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial e a verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Do n.º 2 do art.º 32.º LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Assim, à luz do regime vigente, verifica-se que não foram entregues os documentos infra discriminados – os quais integram o leque de demonstrações financeiras exigido pelo SNC – o que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003:

Documento
Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais
Demonstração dos fluxos de caixa

Acresce que os documentos do processo de prestação de contas de 2017 apresentados pelo Livre padecem das seguintes deficiências:



- I. Balanço – os saldos de 2016 (saldos iniciais) registados na rubrica “caixa e depósitos bancários”, “resultados transitados”, “resultados líquidos do período” e nas várias subrubricas do passivo corrente, não são coincidentes com os saldos finais incluídos no balanço em 31 de dezembro de 2016 apresentados pelo Partido (cfr. Anexo II);
- II. Demonstração de resultados – os saldos de 2016 (saldos iniciais) divulgados nas rubricas “subsídios, doações e legados à exploração”, “fornecimentos e serviços externos” e “gastos com pessoal”, também não são coincidentes com os saldos finais da demonstração de resultados referente ao período findo a 31 de dezembro de 2016 apresentado pelo Partido (cfr. Anexo II);
- III. Anexo às demonstrações financeiras – inclui notas pouco claras - *ex. Nota 3.2* (cfr. Anexo III) e valores referentes ao período anterior diferentes dos saldos finais das contas anuais de 2016; e
- IV. As demonstrações financeiras referentes ao ano de 2017 apresentadas pelo Partido, não desagregam a atividade corrente e a atividade da campanha eleitoral AL 2017.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo

Nos termos do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003, os Partidos enviam à ECFP, para apreciação, até ao fim do mês de maio, as contas relativas ao ano anterior.

As contas anuais do L, referentes ao ano de 2017, deram entrada na ECFP no dia 01 de junho de 2018.



A não apresentação dos documentos de prestação de contas de 2017, até ao dia 31 de maio de 2018, consubstancia uma violação do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação¹. Por outro lado, as quotas e outras contribuições dos filiados estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003.

No que respeita aos rendimentos da atividade corrente do Livre, o saldo, em 31 de dezembro de 2017, da rubrica “Vendas e Serviços Prestados/Quotas” respeita integralmente a quotas de associados – 2.335 Eur. (2016 - 345 Eur.).

De acordo com as disposições estatutárias e regulamentares do Livre, sem prejuízo da possibilidade de os filiados pagarem uma quota suplementar voluntária ou uma quota especial, um dos deveres dos filiados é pagar uma quota mínima obrigatória de 20 Eur. (paga semestral ou anualmente, de forma antecipada).

Da análise documental efetuada pelos auditores externos – ORA verificou-se que o lançamento das quotas é efetuado com base no extrato bancário (conta n.º – CGD), nem sempre sendo possível identificar o apoiante nem a qualidade de filiado no Partido.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio de 2016 (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 9.4.).



Acresce que, apesar da obrigatoriedade do pagamento de quotas por todos os associados, nos termos suprarreferidos, ao longo do ano de 2017, as quotas são reconhecidas numa lógica de caixa (quotas de 2016 e 2018 registadas no resultado de 2017).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.º 3, al. b), sub. i), da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Incumprimento do regime dos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), ambos da L 19/2003).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Por fim, em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

No caso, as contas anuais de 2017 do Livre incluem receitas respeitantes a donativos no montante de 6.781 Eur. (2016: 7.592 Eur.). Da análise documental efetuada verificou-se que:

- ✓ os documentos de suporte são os extratos bancários, não existindo recibos ou outros documentos equivalentes;



- ✓ foram detetadas transferências bancárias a título de donativos, efetuadas para a conta n.º Montepio, em que não foi possível identificar o doador [doze transferências ao longo do ano, no valor de 50 Eur. cada (cfr. Anexo IV- A)];
- ✓ foi detetada uma transferência bancária a título de donativo efetuada para a conta n.º – Montepio, em que não foi possível identificar o doador (cfr. Anexo IV- B); e
- ✓ a maioria dos donativos (cerca de 90%: 6.081 Eur.) foram transferidos para a conta n.º – Montepio. A análise dos movimentos refletidos no extrato bancário permitiu identificar que a conta também foi utilizada para outros fins (pagamentos a fornecedores, transferência da subvenção pela Assembleia da Republica) – cfr. Anexo V.

Trata-se de uma situação que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003 e impede, igualmente, a verificação de uma eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos (caso, designadamente, os doadores sejam pessoas coletivas) – cfr. art.ºs 3.º, n.º 1, al. h), 7.º e 8.º, todos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Deficiências no suporte documental de alguns gastos

Como já referido, as exigências decorrentes do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação, porquanto só tal documentação permite refletir a transparência que deve estar subjacente às contas dos partidos políticos.

As contas anuais de 2017 do Livre incluem gastos registados na rubrica “Fornecimentos e serviços externos” no montante de 7.380 Eur..

Da análise documental efetuada pelos auditores externos – ORA, constatou-se que as rendas pagas pelo Partido referente às instalações da Praça Olegário no montante total de 4.217 Eur.,



não se encontram suportadas por recibos de renda, mas apenas pelos extratos bancários com a indicação de “transferência para o Senhorio Praça Olegário” (cfr. Anexo VI).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação configura, assim, uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/ 2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço do Partido

Atento o já referido art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As demonstrações financeiras do Partido, em referência ao exercício de 2017, incluem vários saldos de natureza devedora refletidos no balanço em diversas rubricas, sobre os quais existe incerteza quanto à recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior (cfr. Anexo VII).

Importa referir que as contas acima mencionadas não apresentam variação face ao exercício anterior.

Face ao descrito, existem dúvidas sobre a natureza, recuperação e regularização dos saldos identificados nos parágrafos anteriores no montante total de 5.101 Eur., concretamente sobre a sua classificação como ativo ou como resultado do ano ou de anos anteriores afetando fundos patrimoniais.



A presente situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/ 2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente documentos relativos a eventuais regularizações ou recebimentos ocorridos em 2018 ou 2019 e por que montantes, dos saldos identificados no Anexo VII.

4.7. Incerteza quanto à natureza e regularização dos saldos credores

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial e concretamente quanto aos **saldos credores** cumpre sublinhar:

- A rubrica “*financiamentos obtidos*”, que à data de 31 de dezembro de 2017 apresenta o valor de 34 Eur., correspondente a um saldo de cartão de crédito, o qual não teve movimento no corrente exercício; e
- Foram identificados saldos na rubrica “*outras contas a pagar*”, no total de 3.330 Eur., que transitam do ano anterior (cfr. Anexo VIII).

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos art.ºs 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal².

Face ao descrito, subsiste a dúvida sobre a natureza e regularização de ativos e passivos dos saldos das contas relativas às eleições, concretamente sobre a sua classificação como ativo/passivo ou como resultados de anos anteriores afetando fundos patrimoniais.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.).



Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente documentos relativos a eventuais regularizações ou recebimentos ocorridos em 2018 ou 2019 e por que montantes, dos saldos identificados no Anexo VIII.

4.8. Incerteza quanto à integração das contas de campanha – AL 2017

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As demonstrações financeiras de 2017 do Livre não desagregam a atividade corrente e a atividade da campanha eleitoral AL 2017.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral AL 2017, realizada em 1 de outubro de 2017, o Partido concorreu autonomamente e participou numa coligação – “Sim Acredita” (cfr. Anexo IX).

Face ao exposto, a demonstração de resultados do Partido, em referência a 31 de dezembro de 2017, teria que refletir esses resultados, quer os obtidos nas campanhas eleitorais em relação às quais o Partido concorreu autonomamente, quer os obtidos nas campanhas eleitorais em relação às quais o Partido concorreu coligado – em função dos acordos de coligação estabelecidos – e, se for o caso, os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha. Ou seja, teria que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.

Salienta-se que, caso o resultado da campanha não esteja apurado no momento da apresentação das contas anuais, sempre cumpre ao Partido calcular uma estimativa do resultado e reconhecê-lo na demonstração de resultados do ano.



Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, uma vez que o resultado do exercício está subvalorizado.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- b) As demonstrações financeiras foram apresentadas fora do prazo (ver ponto 4.2.);
- c) Verificaram-se deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas e de alguns gastos (ver pontos 4.3. e 4.5);
- d) Verifica-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver o ponto 4.4.);
- e) Há incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço do Partido (ver ponto 4.6.);
- f) Existe incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço, relevando a possibilidade de esses saldos configurarem eventualmente financiamentos proibidos (ver o ponto 4.7.); e
- g) Detetou-se incerteza quanto à integração das contas de campanha da AL 2017 (ver ponto 4.8.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo Livre não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2017, nem os resultados apurados no ano de 2017, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o Livre venha, entretanto, a prestar.



Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

O trabalho de auditoria foi concluído em 14 de janeiro de 2019.

Lisboa, 14 de novembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do Livre (2017)
ANEXO II	Divergências identificadas nos saldos de abertura (saldos de 2016)
ANEXO III	Anexo às demonstrações financeiras
ANEXO IV	Donativos
ANEXO V	Movimentos nos extratos bancários
ANEXO VI	Gastos com rendas
ANEXO VII	Saldos devedores sem movimento no ano
ANEXO VIII	Saldos credores sem movimento no ano
ANEXO IX	Contas de campanha – AL 2017
ANEXO X	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do Livre (2017)

Balanço - (modelo para ESNL) em
31/12/2017
(montantes em euros)

LIVRE PARTIDO POLITICO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		2017	2016
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativo corrente			
Créditos a receber	11	4 602,65	4 551,65
Fundadores / beneméritos / patrocinadores / doadores / associados /	11	740,00	
Diferimentos		700,00	700,00
Caixa e depósitos bancários		5 541,50	3 391,90
		11 584,15	8 643,55
Total do ativo		11 584,15	8 643,55
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais	15		
Resultados transitados		3 486,04	6 243,42
Resultado líquido do período		4 136,06	(2 757,38)
Total dos fundos patrimoniais		7 622,10	3 486,04
Passivo			
Passivo não corrente			
Passivo corrente			
Fornecedores	11	155,47	874,76
Estado e outros entes públicos			377,40
Financiamentos obtidos	6;11	33,78	33,78
Outros passivos correntes	11;12	3 772,80	3 871,57
		3 962,05	5 157,51
Total do passivo		3 962,05	5 157,51
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		11 584,15	8 643,55

Tesoureiro



Demonstração dos Resultados por Naturezas -
(modelo para ESNL) do período findo em
31/12/2017
(montantes em euros)

LIVRE PARTIDO POLÍTICO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2017	2016
Vendas e serviços prestados	8	2 335,00	345,00
Subsídios, doações e legados à exploração	10	9 282,27	7 591,70
Fornecimentos e serviços externos	8	(7 379,73)	(8 950,49)
Gastos com o pessoal	12		(1 146,07)
Outros rendimentos	8		0,70
Outros gastos		(101,48)	(598,22)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		4 136,06	(2 757,38)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		4 136,06	(2 757,38)
Resultado antes de impostos		4 136,06	(2 757,38)
Resultado líquido do período		4 136,06	(2 757,38)

Tesoureiro



ANEXO II – Divergências identificadas nos saldos de abertura (saldos de 2016)

Balço	31.12.2017	31.12.2016	Valores em euros	
			Divergências	31.12.2016 Contas auditadas - Decisão da ECFP
Ativo				
Ativo corrente				
créditos a receber	4 603	4 552	0	4 552
fundadores/benenéritos/doadores	740			
diferimentos	700	700	0	700
caixa e dep bancários	5 542	3 392	-975	4 367
Total de Ativo	11 585	8 644	-975	9 619
Fundos Patrimoniais e Passivo				
Resultados transitados	3 486	6 243	61 266	-55 023
Resultado líquido do período	4 136	-2 757	-500	-2 257
	7 622	3 486	60 766	-57 280
Passivo				
Passivo não corrente				
Outras dívidas a pagar	0	0	-62 000	62 000
Passivo corrente				
fornecedores	155	875	679	196
Estado e outros entes públicos		377	-102	479
financiam4ntos obtidos	34	34	-761	795
Outras contas para pagar	3 773	3 872	443	3 429
	3 962	5 158	259	4 899
Total de Fundos Patrimoniais e Passivo	11 584	8 644	-975	9 619



Rendimentos e Gastos	31.12.2017	31.12.2016	Valores em euros	
			Divergências	31.12.2016 Contas auditadas - Decisão da ECFP
Vendas e serviços prestados	2 335	345	0	345
Subsídios, doações e legados à exploração	9 282	7 592	-1 708	9 300
Fornecimentos e serviços externos	-7 380	-8 950	1 290	-10 240
Gastos com pessoal		-1 146	-82	-1 064
Outros rendimentos e ganhos		1	0	1
Outros gastos e perdas	-101	-599	0	-599
Resultado antes de depreciação e Gastos de Financiamento	4 136	-2 757	-500	-2 257
Gastos de depreciação e de amortização				
Resultado	4 136	-2 757	-500	-2 257



ANEXO III – Anexo às demonstrações financeiras

Nota 3.2 do Anexo

3.2. Correção de erros de períodos anteriores

Não estão completamente avaliados e corrigidos os saldos que transitam do Balanço do ano 2015. No entanto os saldos de reabertura contemplam as alterações entretanto efetuadas no período anterior de 2016.



ANEXO IV – Donativos

Anexo IV-A – Donativos transferidos para a conta nº

- Montepio

valor (euros)

conta		Montepio
Data do movimento	Descrição do movimento	valor
04.01.2017	TR-Partido LIVRE	50
06.02.2017	TR-Partido LIVRE	50
06.03.2017	TR-Partido LIVRE	50
04.04.2017	TR-Partido LIVRE	50
04.05.2017	TR-Partido LIVRE	50
05.06.2017	TR-Partido LIVRE	50
04.07.2017	TR-Partido LIVRE	50
04.08.2017	TR-Partido LIVRE	50
04.09.2017	TR-Partido LIVRE	50
04.10.2017	TR-Partido LIVRE	50
06.11.2017	TR-Partido LIVRE	50
04.12.2017	TR-Partido LIVRE	50
Total		<u>600</u>

Anexo IV-A – Donativos transferidos para a conta nº

Montepio

valor (euros)

conta		Montepio
Data do movimento	Descrição do movimento	valor
23.10.2017	TR- Livre – PARTIDO POLÍTICO	122
Total		<u>122</u>



ANEXO V – Movimentos nos extratos bancários

EXTRATOS BANCÁRIOS				
	CGD	Montepio	Montepio	Total
				(A)
Saldo Inicial	2 291	257	315	
Transf de particulares - Quotas	2 333			2 333
TR - Partido Livre - Donativos		600		600
Transf de particulares - Donativos		60	5 959	6 019
Transf - livre - Donativos			122	122
Transf - livre	-2 500	-40	2 540	0
Transf - livre			-350	-350
Pagamento de despesas		-831	-8 275	-9 106
Transf da Assembleia da República			2 501	2 501
Saldo final	2 124	46	2 812	

Nota:

Detalhe dos movimentos da conta

– Montepio

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais,
apresentadas pelo Livre, referentes a 2017 – ANEXOS

PA 16/Contas Anuais/17/2018

		valor (euros)
Data do movimento	Descrição do movimento	valor
	Saldo Inicial	315
vários	Donativos	5 959
	Comissões manutenção + imposto s	-68
03.01.2017	Pagamento de serviços	-38
03.01.2017	Pagamento de serviços	-62
06.01.2017	Transferência do Livre	1 000
22.01.2017	Pagamento de serviços	-64
22.01.2017	Pagamento de serviços	-28
30.01.2017	Pagamento de serviços	-20
02.02.2017	Pagamento de serviços	-41
02.02.2017	Pagamento de serviços	-38
02.02.2017	TRF P/PUBLIBRANCO	-550
10.02.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-350
11.02.2017	COMPRA - Godaddy com Europe	-229
16.02.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-350
28.02.2017	Pagamento de serviços	-3
28.02.2017	Pagamento de serviços	-41
13.03.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-350
27.03.2017	Pagamento de serviços	-38
20.04.2017	Compra - Grande Palacio	-47
21.04.2017	Compra - Mailchimp	-71
vários	Comissões de serviços	-17
vários	Anuidade + imposto selo	-16
24.04.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
25.04.2017	Levantamentos	-61
03.05.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
03.05.2017	Pagamento de serviços	-27
15.05.2017	Pagamento de serviços	-33
21.05.2017	Compra - Mailchimp	-68
26.05.2017	Pagamento de serviços	-65
26.05.2017	Pagamento de serviços	-29
31.05.2017	Pagamento de serviços	-453
13.06.2017	TRF - AFR - Contabilidade	-443
21.06.2017	Compra - Mailchimp	-68
07.07.2017	Pagamento de serviços	-27
07.07.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
16.07.2017	Compra - CARDBOARDFISH.COM	-62
18.07.2017	Pagamento de serviços	-38
19.07.2017	Pagamento de serviços	-307
19.07.2017	Pagamento de serviços	-25
21.07.2017	Compra - Mailchimp	-66
21.07.2017	Compra - WWW. DNS.PT	-27
21.07.2017	Compra - WWW. DNS.PT	-27
25.07.2017	Transferência do Livre	1 000
25.07.2017	Transferência para o Livre	-250
26.07.2017	Pagamento de serviços	-30
28.07.2017	Compra - WWW. DNS.PT	-27
21.08.2017	Compra - Mailchimp	-65
23.08.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
05.09.2017	TRF GLOBAL NOTICIAS	-39
18.09.2017	Transferência para o Livre	-100
20.09.2017	Pagamento de serviços	-250
20.09.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
21.09.2017	Compra - Mailchimp	-64
15.10.2017	Pagamento de serviços	-64
21.10.2017	Compra - Mailchimp	-65
23.10.2017	Transferência do Livre	122
03.11.2017	Pagamento de serviços	-46
03.11.2017	Pagamento de serviços	-18
07.11.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
07.11.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
07.11.2017	Transferência do Livre	40
21.11.2017	TRF P/ MUNIC LEIRIA	-320
22.11.2017	Compra - Mailchimp	-64
23.11.2017	Transferência do Livre	500
27.11.2017	Pagamento de serviços	-64
30.11.2017	Compra DNH*GODADDY.COM EURO	-33
15.12.2017	TR - ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	2 501
21.12.2017	Compra - Mailchimp	-64
27.12.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGARIO	-352
	Saldo final	2 812



ANEXO VI – Gastos com rendas

valor (euros)

conta		Montepio
Data do movimento	Descrição do movimento	valor
10.02.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-350
16.02.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-350
13.03.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-350
24.04.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352
03.05.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352
07.07.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352
23.08.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352
20.09.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352
07.11.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352
07.11.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352
27.12.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352

valor (euros)

conta		Montepio
Data do movimento	Descrição do movimento	valor
13.06.2017	TRF P/ SENHORIO PRAÇA OLEGÁRIO	-352

TOTAL	-4 217
--------------	---------------



ANEXO VII – Saldos devedores sem movimento no ano

Rubrica	saldo a 31.12.2017	saldos sem movimento no ano	Notas
Créditos a receber	4 603	4 552	(A)
Caixa	59	59	(B)
Dep Bancários	5 483	490	(C)
Total		5 101	

NOTAS:

(A) integram os saldos de _____, no valor de 2.500 Eur. (sem movimento do exercício de 2017) e o saldo com a designação de “Diversos”, no valor de 2.052 Eur. (sem movimento desde o exercício de 2014).

O saldo de “_____” corresponde a duas transferências bancárias efetuadas em 12 de junho de 2016 (1.500 Eur.) e 14 de setembro de 2016 (1.000 Eur.) com a indicação no extrato que foram efetuadas a título de empréstimos.

(B) A rubrica de Caixa e Depósitos Bancários, em 31 de dezembro de 2017, decompõe-se em caixa (59 Eur.) e depósitos à ordem (5.483 Eur.). O saldo de caixa não registou movimento no exercício de 2017.

(C) No que respeita aos saldos bancários os mesmos estão desagregados pelas seguintes contas:

Conta	Descritivo	Valor	Notas
# 12.1.1	Caixa Geral de Depósitos	2.105	
# 12.1.2	Montepio - Conta nº	76	
# 12.1.3	Montepio - Conta nº	2.812	
# 12.1.9	DO – Outras	490	(**)
	Saldo líquido	5.483	

(**) - De acordo com informação existente trata-se de valores a regularizar (não correspondem a disponibilidades).



ANEXO VIII – Saldos credores sem movimento no ano

Outras contas a pagar

Esta rubrica respeita a dívidas ao pessoal (1.986 Eur.), credores por acréscimo de gastos (443 Eur.) e outros credores por despesas de funcionamento (1.344 Eur.).

As rubricas de dívidas ao pessoal e outros credores não registaram qualquer movimento em 2017 – 3.330 Eur..



ANEXO IX – Contas de campanha – AL 2017

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral AL 2017, realizada em 1 de outubro de 2017, o Livre:

- ✓ Concorreu autonomamente

De acordo com os elementos constantes do mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017 (mapa oficial n.º 1-A/2017, da Comissão Nacional de Eleições, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017, e retificado através das Declarações de Retificação n.ºs 15/2018 – publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018 – e 34/2018 – publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018), o Livre apresentou listas no âmbito de tais eleições, mas verificou-se uma situação de omissão da obrigação legal de apresentação de contas de campanha do Livre atinentes às Eleições Autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Por outro lado, de acordo com os elementos facultados à ECFP, foi paga ao Livre, pela Assembleia da República, subvenção no valor de 2.501,33 Eur.

- ✓ Participou numa coligação – “Sim Acredita”



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017				
Coligação		Coligação "Sim Acredita" - Partido Livre e Partido Socialista		
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA				
Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	83 623,05	39 000,00	44 623,05
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de				
Fundos / Donativos	Mapa M 3	4 000,00	83 669,13	-79 669,13
Subtotal - Receitas financeiras		87 623,05	122 669,13	-35 046,08
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 4	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 5	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 6	0,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00		
Total das Receitas		87 623,05	122 669,13	-35 046,08



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017				
Coligação	"Sim Acredita" Partido Livre e Partido Socialista			
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA				
Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 7	7 500,00	16 851,00	-9 351,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 8	21 566,25	34 336,68	-12 770,43
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 9	19 646,84	28 314,60	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 10	24 906,05	11 070,00	13 836,05
Brindes e outras ofertas	Mapa M 11	12 558,30	15 184,35	-2 626,05
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 12	73,25	4 612,50	-4 539,25
Outras	Mapa M 13	1 372,36	12 300,00	-10 927,64
Subtotal - Despesas financeiras		87 623,05	122 669,13	-26 378,32
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 14	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 15	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 16	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		87 623,05	122 669,13	-26 378,32



[ANEXO X – Relatório da auditora externa \(ficheiro enviado em CD\)](#)

